Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10601/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2850/2017
PROTOCOLO	: 1781255
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE Á ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: DILMA CONCEIÇÃO DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** à servidora ***Sra. DILMA CONCEIÇÃO DA SILVA***, Analista Judiciária, lotada na Comarca de Três Lagoas/MS.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 19/21, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
34 (trinta e quatro) anos, 05 (cinco) meses e 26 (vinte seis) dias.	12.588 (doze mil e quinhentos e oitenta e oito) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe de Divisão e Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 30457/2018, fls. 61/62, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 1ª PRC - 12594/2019, fl.63/64, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. DILMA CONCEIÇÃO DA SILVA encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 3º da EC n.º 47/2005 e do art. 73 da Lei n.º 3.150/2005, que foi deferido por meio de Portaria Nº 1397/2016, de 15 de dezembro de 2016, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 3717, de 09 de janeiro de 2017, peça n.º 8, fl.27.

Diante do exposto, acolhendo a Análise da Divisão e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1) Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de contribuição da servidora, **Sra. DILMA CONCEIÇÃO DA SILVA**, ocupante do cargo de Analista Judiciária, lotada na Comarca de Três Lagoas/MS, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 11, I, da RITCE/MS

2) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Polly./Jac